



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª**(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Cooperação da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE e necessidades de financiamento das Regiões Autónomas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃOExposição de Motivos

Excetuando o empréstimo contraído no final de 2020, destinado à cobertura de necessidades excecionais de financiamento para fazer face aos efeitos, diretos e indiretos, causados pela pandemia da doença COVID-19, a Região Autónoma da Madeira, tem procedido, anualmente, apenas à contratação de empréstimos destinados ao mero refinanciamento de dívida pública regional, com garantia do Estado – os quais não têm impacto no aumento dos respetivos níveis de endividamento regional.

Para as operações de refinanciamento anual, a existência de garantia do Estado, tem contribuído para a realização com sucesso de operações de refinanciamento com condições financeiras mais favoráveis e menores custos associados, o que do ponto de vista da realização das despesas públicas concorre para o princípio da economia, eficiência e eficácia, que sempre deve nortear a sua efetivação.

A atribuição da garantia do Estado, aos financiamentos da Região, cuja autorização deverá ser prevista na LOE em cada ano, decorre por aplicação do regime previsto na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as referidas adaptações, por o mesmo não se encontrar, particularmente vocacionado, para concessão de garantias do Estado às Regiões Autónomas.

Sendo assim, e para obviar aos constrangimentos inerentes ao processo de emissão de dívida e respetiva solicitação e concessão de garantia pessoal do Estado a empréstimos a contrair pelas Regiões, dispõem-se as Regiões Autónomas, aceder à cobertura de necessidades de financiamento por recurso a fundos por dívida emitida pelo IGCP com



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

benefício na diminuição de *pricing* e inerentes custos associados para a dívida a emitir, aproveitando de toda a estrutura, logística, especialização técnica, financeira e capacidade negocial perante o sistema financeiro, da referida agência de gestão do crédito público.

Para isso importa criar o quadro legislativo adequado, que permita o reforço de competências e atribuições do IGCP na provisão das necessidades anuais de financiamento das Regiões Autónomas, inclusivamente conforme recomendação do Conselho das Finanças Públicas constante no Relatório n.º 01/2022.

Por outro lado, prevê-se que as operações de crédito a realizar pela Região em 2023 terão enquadramento exclusivo, como já referido supra, em operações de refinanciamento e gestão corrente da dívida pública regional.

Estas operações, destinadas ao refinanciamento de dívida ou à amortização de empréstimos da carteira de dívida da Região e respetivas Empresas Públicas Reclassificadas, não implicarão o aumento do endividamento líquido da Região.

No entanto, por assunção/ centralização de dívida de empresas públicas do SERAM, é admitida a possibilidade de aumento de dívida da Região em 2023, isto é, por mera transferência contabilística para a Região da dívida de empréstimos vivos detidos por entidades públicas que não integram, até ao momento atual, o perímetro da Administração Pública Regional, em contas nacionais.

Sendo assim, importa manter na Lei do OE 2023, como exceção à regra de endividamento líquido nulo, a possibilidade de aumento de endividamento líquido da Região decorrente da efetivação de operações contabilísticas de gestão de dívida, com transmissão ou assunção direta da posição na dívida de entidades do SERAM, pela Região.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 44.º (Alteração)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- *As regiões autónomas podem ainda contrair dívida fundada no âmbito de operações de gestão da dívida, desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido regional superior a 10% do montante total de dívida em carteira, de cada região autónoma, com vista ao refinanciamento de dívida das empresas públicas do sector empresarial das Regiões Autónomas, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.*
- 5- *A contração de empréstimos pelas Regiões Autónomas, nos termos definidos nos números anteriores, no âmbito da cooperação e apoio a prestar às Regiões Autónomas, pode ser concretizada através de empréstimos diretos do Estado e/ou de operações estruturadas pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., após solicitação expressa das Regiões.*
- 6- *Em colaboração e articulação com os serviços competentes das Regiões Autónomas, o Governo fica autorizado, a adaptar o quadro legislativo que permita às Regiões Autónomas e à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. a suprarreferida cooperação, bem como reforçar os meios à disposição da referida agência.”*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas